CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

****

PROJETO DE LEI N. 187/2021

"Declara de Utilidade Pública a Associação de Produtores Caseiros e Artesões de Araguari – APCAR".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Produtores Caseiros e Artesões de Araguari – APCAR", com sede neste município e inscrita no CNPJ sob o n° 03.370.002/0001-60, com sede à Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, CEP – 38440-254.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 26 de outubro de 2021.

Eunice Maria Mendes

Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

A Associação de Produtores Caseiros e Artesões de Araguari – APCAR, foi fundada em 1999 pela ex-presidente Sra. Selma com a ajuda de Sra. Leila Cascão, Sra. Teila e do Ex-Prefeito Sr.Milton de Lima Filho que cedeu o espaço na época.

Neste espaço foram ministrados cursos para a população, bem como cursos voltados para presidiários. Os produtos eram vendidos para obter a renda de 25 associadas, onde a APCAR participou de muitos eventos dentro e fora do município.

Reaberta por um grupo de artesãs que contou com o apoio da atual Presidente, Sra. Marta Regina a loja se manteve no mesmo local de sua fundação, localizada na Praça Manoel Bonito. A APCAR realiza eventos voltados para a sociedade e filantrópicos, revertidos principalmente para as mulheres.

Com a atual gestão municipal a Associal foi remanejada para a Praça Getúlio Vargas, onde continuam com seus trabalhos com aproximadamente 23 associadas. Participam de eventos, o que de alguma forma ajuda pessoas que sofrem de depressão e que acabam se encontrando no artesanato, além de através dele conquistarem uma fonte de renda.

Segue em anexo Atas de Assembleias Extraordinárias, Estatuto da Associação de Produtores Caseiros e Artesões de Araguari – APCAR, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débito Municipal.

Na oportunidade peço aprovação aos nobres colegas deste Projeto de Lei.

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES CASEIRO E ARTESÃOS DE ARAGUARI - APCAR
CNPJ: 03.370.002/0001-60
Praça Getúlio Vargas, S/N, Bairro: Centro, Cep: 38.440-076



ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Ao sexto dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 14:00hrs (quatorze horas) em primeira convocação onde não houve quórum suficiente de associados, logo após às 14:20hrs (quatorze horas e vinte minutos) em segunda convocação, com mais da metade de seus associados, na sede da Associação de Produtores Caseiro e Artesãos de Araguari, S/N, bairro Centro. A senhora Simone Cristina Dias cumprimentou a todos e assumiu a direção da Assembléia, para presidir a mesa e iniciar os trabalhos para todos os fins e direitos, de **eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o Triênio 2021/2023**, de acordo com as normas do edital do dia 22 de junho de 2021. Em razão da necessidade de trazer à regularidade ao quadro de diretores e conselheiros da APCAR, onde para constituir e oficializar a atual diretoria e conselho foi indicada a seguinte chapa, sendo lidos os nomes propostos a constituírem a **Diretoria Executiva** da APCAR, a **presidente:** Luiza de Fátima dos Santos Silva, brasileira, residente e domiciliada na Rua Estácio de Sá, n° 1170, bairro Miranda, CEP: 38.444-230, Araguari-MG, CPF 713.320.656-00, RG MG 3.221.506 SSP/MG; **vice-presidente:** Marta Regina Menezes Squissato, brasileira, residente e domiciliada na Rua Professor João Batista da Costa, n° 37, bairro Maria Eugênia, CEP: 38.441-121, Araguari-MG, CPF 071.846.916-01, RG 14.434.954; **1ª Secretária:** Simone Cristina Dias, brasileira, residente e domiciliada na Rua Antônio Mordente Filho, n° 100, bairro Flamboyants, CEP: 38.447-390, Araguari-MG, CPF 889.062.136-20, RG M-5.311.804 PC/MG; **2ª Secretária:** Madalena Lopes Campolina, brasileira, residente e domiciliada na Rua Osvaldino Ribeiro de Rezende, nº 75, bairro Interlagos 3, CEP: 38.445-566, Araguari-MG, CPF 491.540.956-20, RG MG-21.594.816 PC/MG; **1ª Tesoureira:** Dulcinéia Aparecida Arruda, brasileira, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº 110, bairro Milenium, CEP: 38.447-023, Araguari-MG, CPF 003.036.726-33, RG MG- 7.760.712 PC/MG; **2ª Tesoureira:** Luisele Olinda Paulino Bueno, residente e domiciliada na Rua Custódio Guimarães, nº 51, bairro Aeroporto, CEP: 38.440-185, Araguari-MG, CPF 314.497.878-78, RG 32590614-2 SSP/SP; em seguida foram indicados os membros do **Conselho Fiscal**, José Messias Mendes de Paula, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Cornélia Rodrigues da Cunha, n° 47, bairro Jóquei Clube, CEP: 38.444-284, Araguari-MG, CPF 462.328.261-91, RG 1.144.773 SSP/DF; Larissa Arruda Dos Santos, brasileira, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº 110, bairro Milenium, CEP: 38.447-023, Araguari-MG, CPF 053.998.122-23, RG MG-23.182.019 PC/MG; Jeferson Oliveira Pantoja, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, n° 110, bairro Milenium, CEP: 38.447-023, Araguari-MG, CPF 522 093 PTC Amapá; e como **suplentes,** Luciene de Fátima Ramos, brasileira, residente e domiciliada na Rua Belisário Rodrigues da Cunha, n° 400, bairro Maria Eugênia, CEP: 38.441-100, Araguari-MG, CPF 093.353.916-97, RG MG-11.431.161 SSP/MG; Maria Cristina da Silva, brasileira, residente e domiciliada na Rua Professor João Batista da Costa,n° 36, bairro Maria Eugênia, CEP: 38.441-121, Araguari-MG, CPF 595.385.896-53, RG MG-13.353.999 SSP/MG; como **Diretor Jurídico**: Dr Ageu César Guimarães, OAB 191.973, após apresentada e eleita a única chapa inscrita, por unanimidade entre todos os presentes da Assembléia Geral Extraordinária. Foi passada a palavra para a presidenta eleita Luiza de Fátima dos Santos Silva, que agradeceu a todos

e reafirmou que aceitou este desafio, somente, por que todos se propuseram a assumir as responsabilidades e as lutas de maneira conjunta, e que desta forma estaria assumindo a presidência da APCAR. Não havendo nada mais a se tratar, a presidenta eleita e empossada, deu como encerrada a Assembléia, e eu, Simone Cristina Dias, 1ª Secretária, eleita e empossada, lavrarei a presente Ata, que após de lida e aprovada, será assinada por todos eleitos, associados e convidados.

Araguari, 06 de Julho de 2021.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Araguari MG 2/2

46458

Luiza de Fátima dos Santos Silva
Marta Regina Menezes Squissato
Simone Cristina Dias
Madalena Lopes Campolina
Lucinea Anacleto Arruda
Luiz Olinda Paulino Bueno
José Messias Mendes de Paula
Marisa Arruda Santos
Jefferson Oliveira Pantoja
Celina de Fátima Ramos
Maria Cristina da Silva

- Dora Dunna da Silva
- Zuleika Fernandes S. Lima

PROTOCOLO Nº 46458 - Registro nº 5429 - Av 5
Livro A75 - Folha 281/282 - Data 17/09/2021

Cotação: Emol R$141,45 - TFJ R$49,63 - Recompe R$8,48 - Desp.: R$0,00 - Valor Final R$199,56 - ISS: R$4,25 - Códigos 6101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (2)

Rui Omar Xavier Júnior - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS de Araguari - MG

SELO DE CONSULTA: EPV48817
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0943.2512.8494.6354

Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Marco Túlio Martins da Silva - Oficial
Emol.: R$149,93 - TFJ: R$49,63
Valor Final: R$199,56 - ISS: R$4,25

Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Araguari MG

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL
Maria de Fátima B. Martins
OFICIAL Substituta
ARAGUARI - MG

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES CASEIRO E ARTESÃOS DE ARAGUARI - APCAR
CNPJ: 03.370.002/0001-60
Praça Getúlio Vargas, S/N, Bairro: Centro, Cep: 38.440-076

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Araguari MG
46450

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 17:00 hrs (dezessete horas) em primeira convocação onde não houve quórum suficiente de associados, logo após às 17:20hrs (dezessete horas e vinte minutos) em segunda convocação, com mais da metade de seus associados, na sede da Associação de Produtores Caseiro e Artesãos de Araguari, S/N, bairro Centro. Dando início aos trabalhos a secretária Simone Cristina Dias compôs a mesa, juntamente com a representante Luiza de Fátima dos Santos Silva , e a tesoureira Dulcinéia Aparecida Arruda. A representante Luiza de Fátima dos Santos Silva após a saudação e o cumprimento a todos os presentes, abriu a reunião informando a todos os presentes que o objetivo da Assembléia Extraordinária foi informar a todos os presentes que todos os documentos cadastrais tais como: livro de atas, o Estatuto, documentos contábeis, livro caixa e demais comprovantes contábeis relativos ao período de janeiro de 2017 a agosto de 2021 foram extraviados, conforme foi relatado em boletim de ocorrência policial. Não havendo nada mais a se tratar, a representante Luiza de Fátima dos Santos Silva, deu como encerrada a Assembléia Extraordinária, e eu, Simone Cristina Dias, Secretária, lavrarei a presente Ata, que após de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes, e associados.

Araguari-MG, 20 de maio de 2021.

Simone Cristina Dias
Luiza de Fátima dos Santos Silva
Marta Regina Menezes Squissato
Dulcinéia Aparecida Arruda
Maria Cristina da Silva
Madalena Lopes Campolina
Laurissa Arruda Santos.
Lauriane de Fátima Ramos

PROTOCOLO Nº 46450 - Registro nº 5429 - Av 4
Livro A75 - Folha 266 - Data 17/09/2021

Cotação: Emol R$134,88 - TFJ R$47,45 - Recompe R$8,09 - Desp.: R$0,00 - Valor Final R$190,42 - ISS: R$4,05 - Códigos 6101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (1)

Rui Omar Xavier Júnior - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS de Araguari - MG

SELO DE CONSULTA: EPV48770
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6506.2338.8903.8753

Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Marco Túlio Martins da Silva - Oficial
Emol.: R$142,97 - TFJ: R$47,45
Valor Final: R$190,42 - ISS: R$4,05
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Registro Civil das Pessoas Jurídicas Araguari MG

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL
Maria de Fátima B. Martins
OFICIAL Substituta
ARAGUARI - MG

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES CASEIROS E ARTESÃOES DE ARAGUARI.

PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES CASEIROS E ARTESÃOS DE ARAGUARI, constituída em 03 de maio de 1.999, com registro no Cartório de registro de títulos e documentos das Pessoas Jurídicas, no livro A número 2, sob número de ordem 1.207, datado em 03 de maio de 1.999, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 03.370.002/0001-60, e que se regerá pelo presente estatuto em consonância com a lei do País.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS SOCIAIS E DURAÇÃO

SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1° - A denominação social é: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES CASEIROS E ARTESÕES DE ARAGUARI, com sigla denominada simplesmente de APCAR, é uma associação civil pública de Direito Privado, de âmbito nacional, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

SEÇÃO II
DA SEDE

Art. 2° - Associação tem sua sede e foro jurídico, na comarca de Araguari, Estado de Minas gerais, situado na Praça Manoel Bonito, s/n, CEP 38440.-076.

SEÇÃO III
DOS FINS SOCIAIS

Art. 3° - É objetivo da APCAR, promover ações concretas de apoio ao ser humano, em seu contexto familiar e comunitário, com especial atenção ás crianças, adolescentes e idosos, em situação de vulnerabilidade social, priorizando as ações voltadas ao atendimento e defesa dos seus direitos, em especial para os atendimentos profissionais, culturais, recreativos, morais etc., de forma direta ou em parceria com outras instituições afins:

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AET 80207
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Araguari MG

I – Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações artesanais e manufaturas caseiras e para melhorar as condições de vida de seus associados;

II – Proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados;

III – Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais;

IV - Melhorar as condições de vida das famílias;

V – Fomentar e assistir o artesão e produtor caseiro;

VI – Firmar convênio com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras;

VII – Assistência à criança, ao adolescente, a maternidade e a velhice;

VIII - Combate à fome e a pobreza;

IX – Defesa do meio ambiente;

SEÇÃO IV
DA DURAÇÃO

Art. 4° - O prazo e duração da **APCAR** são por tempo indeterminado, e o exercício social, coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5° - Para consecução dos seus objetivos a **APCAR**, não fará nenhuma discriminação de raça, sexo, ou confissão religiosa, quanto ao atendimento ao público alvo, assegurando a todos os dignidade e cidadania (art. 1° da Constituição Federal de 1.988), poderão:

I – Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, comercialização e outras;

II – Divulgar os trabalhos dos artesãos e produtores caseiros através da promoção e/ou participação em feiras, eventos, exposições de salões de artes nacionais e internacionais;

III – Estimular a comercialização dos produtos e artes de seus associados;

IV - Estimular a realização de compras em conjunto de matérias-primas, por grupos de interesse;

V - Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhoris condições para todos;

VI – Criar condições para formação e desenvolvimento de novos artesãos e produtores caseiros, através de oficinas-escolas;

VII - Manter serviços próprios de assistência médica odontológica, recreativa e educacional, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AET 80206
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas 2 Araguari MG

VIII - Filiar-se a outras entidades congêneres, a níveis regional, estadual o nacional, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 6° - A atividade da associação será sempre de caráter filantrópico e de interesse social, uma vez que mesmo atuando na comercialização dos produtos dos artesões e produtores caseiros, agirá como agente catalisador, pois os recursos arrecadados se destinam aos próprios associados e ao desenvolvimento da associação.

Art. 7° - A Associação desenvolverá seu trabalho visando suprir as necessidades de todos os seus associados, notadamente, nas áreas econômica, social, tecnológica, educacional, cultural e ecológica.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 8° - A **APCAR**, compreende as seguintes categorias de sócios:

I – **Associados Fundadores**: "pessoas físicas", participantes da constituição da **APCAR**, cujos nomes estão registrados na ata de sua constituição.

II - **Associados Honorários** são os sócios a quem este título for conferido pela Assembléia Geral, como homenagem excepcional pelos relevantes serviços prestados à sociedade;

III - **Associados Beneméritos** são os sócios que contribuem com donativos e doações, para o bem estar, a promoção e interação na vida social;

IV - **Associados Contribuintes**: os que contribuem mensalmente;

Parágrafo único: É intransferível a qualidade de associado.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9° – Podem ingressar na associação os artesão e produtores caseiros do município de Araguari, que concordem com as disposições desse estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade;

II – Associação terá um número ilimitado de associados;

III - A admissão poderá ficar condicionada a capacidade técnica de prestação e serviços pela associação;

IV - Ter mais de 18 anos de idade, sendo menor com a autorização dos pais ou responsáveis legais.

V – A admissão do associado será feita mediante solicitação do interessado, em proposta de admissão fornecida pela associação, a ser submetida á aprovação do Conselho de Administração.

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AET 80209
Registro Civil das Pessoas Jurídicas Araguari MG

VI - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

VII - Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

SEÇÃO III
DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10. O associado poderá desligar-se da APGAR mediante escrita, dirigida ao Conselho Diretor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não podendo, porém, o associado eximir-se de obrigações sociais, porventura assumidas.

I - A demissão será aplicada pelo Conselho de Diretor, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito e ter tido ampla defesa;

III – O Associado poderá recorrer para a Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

IV – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do Edital de Convocação respectivo.

V – A demissão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prezo previsto no Caput. desse artigo.

SEÇÃO IV
DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11. A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida; por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na associação; ou ainda por dissolução da Associação.

I – Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;

II – Desvio dos bons costumes, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São Direitos dos Associados:

I – Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AET 80210

Registro Civil das Pessoas Jurídicas Arquivo Araguari MG 4

II - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

III – Participar das assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

IV – Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;

V – Freqüentar a sede e dependências da sociedade, subordinando-se aos regulamentos estabelecidos pelo regimento interno;

VI – Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VII – Convocar a Assembléia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

VIII – Desligar –se da APCAR, quando lhe convier;

Parágrafo único: O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

SEÇÃO II
SÃO DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 13. Comparecer regularmente às reuniões para as quais forem convocadas;

I – Exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos;

II - Colaborar para o alcance dos objetivos da associação;

III – Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho Diretor e pela Assembléia Geral;

IV – Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;

V – Manter em dia suas contribuições;

VI – Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação;

VII – Zelar pelo patrimônio moral e material da associação;

VIII – Votar por ocasião das eleições, e denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

CAPÍTULO V
DA CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA

Art. 14. São órgãos da APCAR.

I – Assembléia Geral;
II – Conselho Diretor;
III – Conselho Fiscal.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AET 80211
Registro Civil das Pessoas Jurídicas Arcuari MG

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I
É COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembléia Geral dos associados é o órgão máximo soberano da APCAR, dela participando todos os associados mencionados no artigo 4º.

Art. 16. A Assembléia Geral é integrada pelos associados, devendo reunir-se, ordinariamente uma vez ao ano, até 31 de março de cada, para deliberar sobre matéria que lhe compete por lei e pelo presente estatuto, e extraordinariamente, sempre que convocada para esta finalidade.

Art. 17. É da competência da Assembléia Geral ordinária, a destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 18. Salvo os casos expressamente previstos neste estatuto, a Assembléia Geral funcionará legalmente, em primeira convocação, com o "Quorum" de no mínimo dois terços (2/3) de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo, a metade dos associados, de modo especial decidirão por maioria dos votos presentes, e terá as seguintes prerrogativas;

I – Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho de Diretor e o parecer do Conselho Fiscal;

II - Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

III - Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados, para manutenção da Associação;

IV - Reformar o Estatuto, e decidir em última instância;

V – Deliberar quanto à dissolução da Associação;

VI – Decidir sobre a aquisição, venda, permuta, cessão de direitos, comodatos, arrendamento, hipoteca, gravame de ônus real ou oneração sobre bens imóveis, delegando ao Conselho Diretor a tramitação necessária;

VII – Decidir sobre a alteração deste estatuto;

VII – Dissolver ou declarar extinta a APCAR, bem como declarar a destinação dos bens existentes, nos termos deste estatuto.

IX – Julgar em última instância, os recursos impetrados pelos associados;

X – Homologar o orçamento anual da APCAR.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal tomarão posse até 30 (trinta) dias após a sua eleição.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AET 80212

Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cartório de Araguari MG

SEÇÃO II
COMPETE Á ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 19. Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

I – Propor mudança no objeto social da Associação e sobre a reforma do estatuto social.

CAPÍTULO VII
DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO E DO MANDATO

Art. 20. A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Fiscal, com 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art. 21. A mesa da Assembléia será constituída pelos membros do Conselho Diretor, ou em sua falta ou impedimento, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Art. 22. Cada Associado terá direito de um só voto, e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 23. O que ocorrer nas reuniões da Assembléia Geral deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Diretor, e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pela Assembléia e ainda por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO I
DO MANDATO

Art. 24. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 03 (três) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 25. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, peculato concussão ou conta a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 26. O Associado, mesmo ocupante de cargo eletivo da Sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AET 80213
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Digital
Cartório Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Actinari MG

deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

CAÍTULO VIII
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27. A administração da Associação será exercida por um Conselho de Administração representativo do quadro de associados, por categoria de produto ou ainda por representantes regionais e será constituído pelo Conselho Diretor da Associação, se comporá de 09 (nove) diretores assim discriminados, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

I – Presidente;
II - Vice Presidente;
III - 1° Secretário;
IV - 2° Secretário;
V - 1° Tesoureiro;
VI - 2° Tesoureiro;
VII - Conselho Fiscal;

Art. 28. O Conselho Diretor, eleito pela Assembléia, é o órgão deliberativo para estabelecer as políticas e as estratégias institucionais a serem seguidas e de representatividade legal da APCAR, dentro e fora do país, na forma deste estatuto.

Art. 29. A administração da Associação será exercida por um Conselho Diretor, representativo do quadro de associados, por categoria de produto é constituído pelo presidente, vice - presidente, 1° secretário, 2ª secretario, 1° tesoureiro e 2° tesoureiro, para um mandato de três anos, permitida apenas uma reeleição.

Art. 30. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 31. Em caso de vacância, os cargos serão exercidos pelos demais membros do Conselho Diretor até a próxima assembléia Geral Ordinária, onde outros associados serão eleitos.

Art. 32. O Conselho Diretor reunir-se-à por convocação do presidente, nos termos deste estatuto e regimento interno.

Parágrafo único: As reuniões também poderão ser solicitadas pela metade de seus membros e convocada na forma do Caput;

Art. 33. As Convocações das reuniões serão feitas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias por edital, via correio eletrônico, carta registrada, telegrama fonado

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AET 80214 Araguari MG
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Araguari MG

Parágrafo primeiro: As normas estabelecidas pelo Conselho Diretor, serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Associação.

SEÇÃO II
COMPETE AO PRESIDENTE

Art. 37. Ao Presidente da APCAR cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria e do Conselho Diretor e Fiscal;

II – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembléia Geral;

III - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

IV – Empossar os novos membros do Conselho Diretor e Fiscal eleitos;

V – Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;

VI - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembléias Gerais;

VII – Abrir e fechar os termos dos livros usados pela Associação e rubrica-los;

VIII – Apresentar á Assembléia Geral, os relatórios contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

IX – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los;

X – Tomar todas as decisões administrativas, legais e para fiscais não previstas neste Estatuto, sempre ouvindo os demais membros do Conselho de Diretor.

Parágrafo Primeiro: Para abrir, movimentar, conciliar, saldos e encerrar contas bancárias, assinar recibos, cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários, será sempre necessária à assinatura conjunta do Presidente com o Tesoureiro ou do Tesoureiro com um Procurador, ou, ainda, de dois Procuradores.

SEÇÃO III
COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

Art. 38. Compete ao Vice Presidente da APCAR:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou sucede-lo, em caso de vacância, até a próxima Assembléia Geral;

II – Auxiliar o Presidente desempenhando as atribuições em suas faltas ou impedimentos.

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AET 80218

Araguari MG

SEÇÃO IV
COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 39. Compete ao Primeiro Secretário da APCAR:

I - Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria assina-la e, após a sua aprovação, encaminha-las para registro em cartório sempre que for necessário;

II – Auxiliar e substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

III - Elaborar ou designar alguém para elaborar e redigir a correspondência, relatórios e outros documentos análogos da Associação;

IV – Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação, livros de registros de patrimônio da entidade, nele lançando aquisições, doações alienações e baixas;

V – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

VI – Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno.

SEÇÃO V
COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 40. Compete ao segundo secretário da APCAR:

I - Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO VI
COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 41. Compete ao Primeiro Tesoureiro da APCAR:

I - Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;

I I – Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

III - Ter sob tutela dos valores da Associação, bem como papéis e documentos financeiros ou não;

IV – Assinar, juntamente com o presidente, cheques bancários e autorização de despesas, além das contas de participação dos associados:

V – Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, junto a Instituição financeira designado pela Diretoria;

VI – Receber subvenções e doações;

VII – Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;

VIII – Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

IX - Apresentar a Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

X - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outros devidos ou de responsabilidade da Associação.

XII – Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AET 8021

Registro Civil das Pessoas Jurídicas 19 Araguari MG

SEÇÃO VII
COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 42. Compete ao Segundo Tesoureiro da APCAR:
I - Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. A Associação terá um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Parágrafo único: Os suplentes serão convocados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta dias).

Art. 44. Para fins de melhor administração da APCAR, classifica-se como informações privilegiadas todo o trabalho do Conselho Fiscal, respondendo perante a Lei seus membros pelo manuseio de papéis, dados, notícias, imagem, extravio ou perda involuntária ou não, uso indevido, pouco cuidadoso, imperito, negligência, ou imprudente das informações e fatos de que verem a ter conhecimento, documentos ou não em função do exercício do cargo.

Parágrafo único: Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá um coordenador e um secretário entre os seus próprios membros efetivos.

SEÇÃO I
COMPETE AO CONSELHO FISCAL

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal da APCAR:
I - Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro dos livros da Associação;
II – Assistir às sessões do Conselho Diretor, sempre que dessa faculdade queira usar, onde terá voto consultivo;
III – Verificar se os atos do Conselho Diretor estão em harmonia com a lei e com o estatuto e se não são contrários ao interesse dos associados;
IV – Convocar assembléia Ordinária, quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
V – Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pelo Conselho Diretor.

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na primeira quinzena de fevereiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente,

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AET 80218
Registro Civil das Pessoas Jurídicas Araguari MG 12

SEÇÃO I
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 61. A **APCAR** poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I – Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II – Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terço dos associados.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO EXERCÍCIO

Art. 62. São inelegíveis para os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, quaisquer associados que forem detentores de mandatos político-partidários.

Parágrafo único – Perderá o mandato qualquer membro do Conselho Diretor que se candidatar a cargos políticos.

Art. 63. Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e apreciados posteriormente na Assembléia Geral.

Art. 64. A presente Reforma Estatutária, aprovada pela Assembléia Geral da **APCAR**, no dia 20 de junho de 2007, entra em vigor nesta data, ressalvado o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se as disposições em contrário e registrando-se no cartório competente, para todos os efeitos legais.

SEÇÃO I
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 65. O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados a demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Araguari-MG, 20 de junho de 2.007

APRESENTADO PARA REGISTRO E APONTADO SOB Nº DE ORDEM 14626 NO PROTOCOLO A Nº 64-1 REGISTRADO NO LIVRO A Nº 02 SOB NÚMERO DE ORDEM 3213 NESTA DATA. Araguari-MG 12 de 09-1 de 2007
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - Oficial

Marina Gontijo Lélis
Marina Gontijo Lélis
Presidente.

Selma Maria da Silva
Selma Maria da Silva
Secretária.

DR. APARICIO MENDES VIEIRA
ADVOGADO
OAB-MG 104588

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL
Maria de Fátima B. Martins
OFICIAL Substituta
ARAGUARI - MG

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES CASEIRO E ARTESAOS DE ARAGUARI
CNPJ: 03.370.002/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:30:17 do dia 03/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/03/2022.
Código de controle da certidão: **2B58.EA85.AF8E.20D0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES CASEIRO E ARTESAOS DE ARAGUARI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.370.002/0001-60
Certidão nº: 28737659/2021
Expedição: 20/09/2021, às 14:43:21
Validade: 18/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PRODUTORES CASEIRO E ARTESAOS DE ARAGUARI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.370.002/0001-60, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Prefeitura Municipal de Araguari

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 16.829.640/0001-49 Site: www.araguari.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 49154 / 2021

Contribuinte.: ASSOC DE PROD CASEIROS E ARTESAOS DE ARAGUARI

Inscrição Cadastral.: 08422990 **CPF/CNPJ.:** 03.370.002/0001-60

Endereço.: PRAÇA MANOEL BONITO., 0 , Bairro: CENTRO ARAGUARI-MG CEP.: 38.440-000

Certificamos que revendo os arquivos do Departamento de Tributos Fiscais, atendendo o processo nro. , deles verificamos que não constam débitos até a presente data, na inscrição municipal nº. 08422990, razão social: ASSOC DE PROD CASEIROS E ARTESAOS DE ARAGUARI, CPF/CNPJ: 03.370.002/0001-60, situado na PRAÇA MANOEL BONITO., 0 , Bairro: CENTRO ARAGUARI-MG CEP.: 38.440-000.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Certidão válida até: **16-01-2022**

Esta Certidão abrange somente o Mobiliário acima identificado.

Araguari, 18-10-2021

Código de controle da Certidão.: **6818384C6598B94D9D7F**

DEPTº DE TRIBUTAÇÃO
Nivaldo José de Ávila

ATENÇÂO: Qualquer rasura tornará o presente documento NULO.